

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.30.2**1 – ABERTURA:**

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **contratação de atração musical “Caninana”, para apresentação durante o evento “Festa de Agosto 2025”, a se realizar no dia 30 de agosto de 2025, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na cidade de Várzea Alegre - CE**, considerando os termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Festa de Agosto, em homenagem a São Raimundo Nonato, é uma das mais tradicionais celebrações religiosas do Estado do Ceará, tendo sido instituída no calendário oficial de eventos do Estado por meio da Lei nº 16.365, de 11 de outubro de 2017. Em 2025, a festividade alcançará sua 170ª edição, reafirmando seu caráter secular e seu papel fundamental na preservação da fé, da cultura e da identidade do povo varzealegrense.

Realizada anualmente entre os dias 21 e 31 de agosto, a Festa de Agosto atrai milhares de pessoas, incluindo moradores locais, visitantes de diversas regiões do Estado, de outros estados brasileiros e até do exterior, sendo reconhecida como a terceira maior festa religiosa do interior do Ceará. Sua programação contempla manifestações religiosas, culturais e sociais, como parque de diversões, atividades no Barracão Cultural e **apresentações artísticas gratuitas em praça pública**, garantindo o acesso democrático à cultura e ao lazer.

O artista “Caninana” e banda, possui repertório consolidado e é amplamente reconhecida no cenário musical nacional, com grande aceitação do público local e entre os jovens. Sua contratação representa o compromisso da gestão pública em oferecer uma programação plural, acessível e de qualidade.

Desta forma e considerando que o artista “Caninana” e banda, é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, assegurando legalidade, eficiência e consonância com o interesse público.

A apresentação terá duração mínima de **01h20min (uma hora e vinte minutos)** e ocorrerá em local previamente definido pela organização, com estrutura adequada para receber a Banda e sua equipe.

Assim a escolha de “Caninana” e banda, se justifica pela sua identidade artística própria, o que torna sua performance **inconfundível e insubstituível**, configurando, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**. Diante do exposto, a contratação da artista “Caninana” e banda, atende ao interesse



público, à valorização da cultura nordestina e à promoção de uma programação artística de qualidade no âmbito da Festa de Agosto 2025.

Nesse contexto, a administração pública pretende realizar um grande evento popular, a se realizar nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2025 no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre, aberto a todos os cidadãos. Para tanto, necessita contratar atrações artísticas de forte apelo popular, para uma das noites do evento, e sendo Várzea Alegre um município Cearense, seria oportuna a contratação de apresentação artística com raízes voltadas à cultura nordestina, com viés nacionalista, sobretudo que **ofereça o ritmo musical nordestino/forró**, preferência quase que unânime entre os várzea-alegrenses. Por isso, a contratação desse tipo de atração vai ao encontro do interesse público.

Desta forma, diante da escolha do artista/banda “**Caninana**”, temos a informar que, **a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *“impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

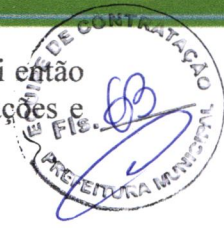
3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE



MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como *"singularidade relevante"* conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à consagração do artista a ser contratado. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a natureza incomum do serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia **30 de agosto de 2025**, recaiu sobre “Caninana” e banda, que é reconhecida até nacionalmente, com uma mistura de ritmos.

Conforme anexo da **solicitação de nº 003-29.07.2025**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que o artista “Caninana” e banda, é consagrados popularmente, possuindo um exército de milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo a **solicitação de 003-29.07.2025 (Notas Fiscais de Shows realizados)**.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.886.833/0001-00, com sede à Rua do Sossego, nº 298, CXPST 345 - Bairro Santo Amaro, Recife - PE

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000/ 23.695.0537.2.045.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

Várzea Alegre/CE, 30 de Julho de 2025.




Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025 – GAB.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.30.2



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.30.2** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **contratação de atração musical “caninana”, para apresentação durante o evento “Festa de Agosto 2025”, a se realizar no dia 30 de agosto de 2025, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.886.833/0001-00, com sede à Rua do Sossego, nº 298, CXPST 345 - Bairro Santo Amaro, Recife - PE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000/ 13.695.0537.2.044.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.**

Várzea Alegre/CE, 04 de Agosto de 2025.


Antonia Pereira de Oliveira
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.30.2

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO



A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.30.2, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a **contratação de atração musical “caninana”, para apresentação durante o evento “Festa de Agosto 2025”, a se realizar no dia 30 de agosto de 2025, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.886.833/0001-00, com sede à Rua do Sossego, nº 298, CXPST 345 - Bairro Santo Amaro, Recife - PE, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais. Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000 / 13.695.0537.2.044.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 04 de Agosto de 2025.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025 – GAB.